

PROJETO DE LEI N° , DE 2003
(Do Sr. SIMPLÍCIO MÁRIO)

Obriga as emissoras de radiodifusão de sons e imagens a veicular duas horas diárias de programas educativos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, obrigando as emissoras de radiodifusão de sons e imagens (televisão) a veicular duas horas diárias de programas educativos.

Art. 2º O art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar aditado da seguinte alínea:

“Art. 38

.....
i) as emissoras de radiodifusão de sons e imagens (televisão) deverão destinar duas horas de sua programação diária à veiculação de programas educativos, nos horários compreendidos entre as nove e as quinze horas e entre as dezoito e as vinte e uma horas”.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor sessenta dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As emissoras de televisão vêm promovendo, nos últimos meses, a veiculação de cenas inadequadas ao público em geral, na guerra pelos pontos de audiência.

O mais notório desses fatos foi a apresentação, por um notório comunicador, de supostos membros do crime organizado, fazendo ameaças de morte a autoridades. No entanto, cenas eróticas e de violência vêm sendo continuamente apresentadas em horários nos quais há grande número de crianças e jovens assistindo à programação.

Não se deseja fazer aqui juízo de tais ocorrências. Há, porém, que se respeitar os valores éticos e morais de pais de família das mais variadas origens e religiões. A televisão, por ser intrusiva e muito dinâmica, impede um controle paterno sobre o conteúdo apresentado às crianças. E para muitos brasileiros as cenas apresentadas são incompatíveis com a educação que desejam oferecer a seus filhos.

Se não nos cabe proibir certos programas, em vista do comando constitucional que assegura ampla liberdade de expressão, podemos impor à televisão, afinal uma outorga do Estado, condições para que suas finalidades educativa e informativa prevaleçam. Nesse sentido, ofereço este projeto, que obriga à veiculação de programas educativos nos horários em que a audiência é mais elevada, com grande participação do público infantil.

Esperamos, assim, contribuir para a melhoria da qualidade da televisão brasileira e, nesse sentido, peço o apoio dos nobres Pares à iniciativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado SIMPLÍCIO MÁRIO

2003_4444_Simplício Mário.doc